



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLL

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLL

**RELATORIA: DLL****TERMO: VOTO À DIRETORIA****NÚMERO: 74/2024****OBJETO:** Aplicação de penalidade: Descredenciamento de Entidade para Aplicação da Prova de Conhecimento Eletrônica.**ORIGEM: SUROC****PROCESSO (S): 50500.261827/2022-49****PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há.**ENCAMINHAMENTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, PARA APLICAÇÃO DA PROVA ELETRÔNICA DE CONHECIMENTO.****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de processo de apuração de denúncia em desfavor da empresa IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, CNPJ 10.421.390/0001-27, com vista a averiguar indícios de irregularidade na aplicação da Prova Eletrônica de Conhecimento a Transportador Autônomo de Cargas - TAC, que tem penalidade de descredenciamento prevista nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023 e da Lei 14.133/2021, art. 155, inciso X.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 21/10/2022, a Confederação Nacional dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Bens e Cargas - CONFTAC encaminhou denúncia, por e-mail, referente à aplicação da Prova Eletrônica (14422854), em desfavor da entidade credenciada IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, CNPJ 10.421.390/0001-27, e apresentou os seguintes documentos:

- OF.PRES. 048/22 - Ofício expedido pela CONFTAC (SEI nº 14422897);
- Declaração de transportador de não realização da prova obtenção do RNTRC (SEI nº 14422913);
- Certificado de aprovação em prova de conhecimento específico TAC (SEI nº 14422913);
- Boleto em favor do SINDICAM - Porto Ferreira (SEI nº 14422984); e
- Comprovante de Pagamento - PIX (SEI nº 15411980).

2.2. Em 03/03/2023, a Comissão Permanente de Gerenciamento e Supervisão do Acompanhamento da Prova Eletrônica de Conhecimentos elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 1062/2023/COTRC/GERAR/SUROC/DIR/ANTT (SEI nº 15596459), com sugestão, em suma, de encaminhar a denúncia à Polícia Federal para providências, aplicação de medida cautelar de suspensão da credencial da empresa Impacto, dentre outras providências.

2.3. A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC acolheu as medidas sugeridas pela Comissão Permanente e proferiu a Decisão Cautelar SUROC nº 1, de 09 de março de 2023, sendo encaminhada pelo OFÍCIO SEI Nº 7365/2023/COTRC/GERAR/SUROC/DIR-ANTT (SEI nº 15869005) à empresa IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, comunicando a suspensão cautelar do credenciamento a partir de 10/03/2023.

2.4. Em 14/03/2023, a denuncia foi encaminhada ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, conforme OFÍCIO SEI Nº 7541/2023/GAB-DG/DIR-ANTT (SEI nº 15947016).

2.5. Em 27/03/2023 foi encaminhado, através do E-mail PROVARNTRC 16129394 à empresa IMPACTO, o OFÍCIO SEI Nº 9326/2023/COTRC/GERAR/SUROC/DIR-ANTT (SEI nº 16096553), o qual trata da solicitação de esclarecimentos com o intuito de apurar os fatos contidos na Decisão Cautelar SUROC nº 1, de 09/03/2023, estabelecendo prazo de 10(dez) dias corridos para manifestação do destinatário.

2.6. Em 04/04/2023, a empresa IMPACTO solicitou a disponibilização dos documentos que compõe os autos (50500.088321/2023-60), cujo acesso foi concedido em 22/06/2023, referente aos documentos constantes nos autos até a referida data, excetuando-se aqueles que possuem informações abrangidas pelas hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Contudo, manteve-se silente com relação à denúncia apresentada.

2.7. Conforme E-mail PROVARNTRC 17471458, e nos termos do OFÍCIO SEI Nº 19220/2023/PROVARNTRC/COTRC/GERAR/SUROC/DIR-ANTT (17404320), foi concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para que a empresa apresente manifestação acerca da denúncia objeto do processo. Contudo, o prazo expirou em 03/07/2023 sem que a empresa tenha se manifestado com relação aos esclarecimentos requeridos acerca da denúncia em seu desfavor, que consta relatada na Decisão Cautelar SUROC nº 1, de 09 de março de 2023.

2.8. Por fim, os autos foram distribuídos, em 08/08/2024, a esta Diretoria por meio da Certidão de Distribuição (25117996), instruído com o Relatório à Diretoria SEI Nº 329/2024 (23723127), Nota Técnica SEI nº 4218/2024/PROVARNTRC/COTRC/GERAR/SUROC/DIR/ANTT (23720354) e Minuta de Deliberação (23723597), para análise e proposição ao Colegiado.

2.9. Por intermédio dos Despachos DLL (25452314), foi solicitada prorrogação de prazo para inclusão da matéria em pauta de reunião de diretoria, o que foi deferida, conforme Certidões de Julgamento (25579771).

2.10. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

**3. DA ANÁLISE**

3.1. A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros, em que uma das categorias permitidas é do Transportador Autônomo de Cargas - TAC, o qual depende de prévia inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC da

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Para tanto, uma das exigências é a de comprovar ter experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na atividade, ou ter sido aprovado em curso específico.

3.2. Pela Resolução ANTT nº 5.982, de 23 junho de 2022, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, um dos requisitos para inscrição e manutenção do RNTRC é ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos 3 (três) anos de experiência na atividade

3.3. Assim prevê a Seção V do Capítulo II da Resolução 5.982, de 2022:

#### Seção V

##### Dos Cursos Específicos

Art. 14. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a matéria publicada pela ANTT.

§1º A aprovação no curso específico se dará única e exclusivamente por meio de prova de conhecimento eletrônico, elaborada e aplicada conforme regras estabelecidas pela ANTT.

§2º Será considerado aprovado o interessado que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de conhecimento eletrônico.

3.4. O Edital de Chamamento Público ANTT Nº 1/2023 foi realizado com o objetivo de credenciar entidades (pessoas jurídicas), cujo objeto social contemple atividades no ramo de educação, ensino ou transporte rodoviário de cargas, para a aplicação da prova de conhecimento eletrônico, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de TAC e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico, nos termos da Resolução ANTT nº 5.982/2022.

3.5. A inscrição e a realização da prova devem ser efetuadas no sistema informatizado disponibilizado pela ANTT, denominado Sistema Prova Eletrônica, integrado ao Sistema do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

3.6. A empresa credenciada deve atender as seguintes condições gerais:

3.3.10. Comprovação do endereço da sede da entidade e, quando houver, dos demais locais de aplicação da prova através de documentação, em nome da entidade, que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, devidamente registrada, e alvará de funcionamento (Anexo 3);

3.3.10.1 A inclusão de novos locais de aplicação da prova após o credenciamento da entidade deve atender ao item 3.3.10.

[...]

3.7. A entidade credenciada deve atender aos seguintes requisitos com relação à infraestrutura mínima para aplicação da prova eletrônica:

3.7.1. Acesso online para o sistema informatizado denominado Sistema Prova Eletrônica;

**3.7.2. Aplicação da prova eletrônica exclusivamente em computadores situados em locais em sua posse legal; (grifo nosso)**

**3.7.3. Aplicação da prova eletrônica em salas de uso exclusivo no momento da prova, com sistema de climatização e de iluminação apropriados; e**

3.7.4. Oferecimento de um sistema de atendimento ao candidato, em horário comercial, constituído, no mínimo, por atendimento telefônico e e-mail

3.7. O Edital também prevê as condutas puníveis com o descredenciamento:

8.1.3. São condutas puníveis com descredenciamento:

I. Divulgar toda e qualquer informação relativa às questões da prova que porventura vier acesso para o cumprimento do objeto do credenciamento, não impedindo a cessão ou a divulgação dos dados obtidos por força deste Edital a terceiros;

II. Deixar de comunicar à ANTT sobre indícios de irregularidades ou de fraude relacionadas ao objeto deste Edital de que tenha conhecimento;

III. Autorizar a aplicação da prova por colaborador sem vínculo com a entidade, na forma da Lei;

IV. Cobrar do interessado em realizar a prova valor maior do que o estabelecido no item 3.6 deste Edital;

V. Transferir a realização do objeto deste Edital a terceiros;

**VI. Permitir que pessoa que não seja o candidato realize a prova no lugar deste ; e (grifos nossos)**

VII. Permitir a realização da prova em local que não atenda ao item 3.3.10.

3.8. A empresa denunciada, IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, CNPJ 10.421.390/0001-27, solicitou, em 20/04/2018, o referido credenciamento junto à ANTT para aplicação da prova eletrônica, conforme consta no processo nº 50500.972104/2018-92 às fls. Nº 07, sendo aprovado o credenciamento pela Deliberação nº 39, de 05 de fevereiro de 2021, conforme Extrato de Credenciamento nº 2/2021 (15599378).

3.9. O Transportador Autônomo denunciante encaminhou denúncia à Federação dos Caminhoneiros de São Paulo – FECAMSP, que por sua vez a repassou à CONFTAC, que é entidade conveniada junto à ANTT, conforme Acordo de Cooperação Técnica - RNTRC, aprovado nos termos da Deliberação nº 125, de 6 de abril de 2021, relata, por meio do OF.PRES. 048/22 (14422897), que um Transportador Autônomo obteve o certificado de aprovação na prova de conhecimento sem que ele tenha tido sequer acesso à prova e, portanto, realizado a mesma de forma presencial. A CONFTAC destaca que os valores para a realização da prova foram custeados por uma empresa ligada a eles.

3.10. Na sua denúncia, o Transportador Autônomo informou que não teve contato com a empresa IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, que não realizou a Prova de Conhecimento Eletrônico, apenas fez o pagamento do boleto bancário no dia 22/09/2022, e obteve o certificado de aprovação na prova para o RNTRC (14422954), em 24 horas do dito pagamento.

3.11. O denunciante apresentou Comprovante de Pagamento - PIX (SEI nº 15411980), acerca do qual alega se referir ao pagamento realizado em favor da credenciada IMPACTO para a realização da prova. Todavia, os dados de identificação do recebedor do valor pago de R\$ 150,00 estão tarjados e, ainda, não possui indicação de quem realizou o pagamento, ou seja, restou impossibilitada a identificação das partes envolvidas no referido pagamento. Quanto ao boleto (14422984), refere-se à documento de arrecadação emitido pelo Ponto de Atendimento SINDICAM de Porto Ferreira e Região, vinculado ao convênio CONFTAC, para fins de realização do cadastramento do transportador junto ao RNTRC (15603503), onde se pode inferir que não há indícios de irregularidades em que figure o SINDICAM de Porto Ferreira e Região

3.12. O transportador FELIPE RICARDO VILLA, CPF nº 374.XXX.XXX-04, é cadastrado junto ao RNTRC sob nº 055379555 desde 07/10/2022, na categoria Transportador Autônomo de Cargas - TAC (15599481), categoria que se refere à pessoa física que exerce, habitualmente, atividade econômica de Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária, comodatária ou arrendatária de até 3 (três) veículos automotores de cargas.

3.13. Em virtude da denúncia, foi realizado levantamento de informações a respeito da empresa IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA e demais credenciadas, baseadas nos dados coletados do sistema de aplicação da Prova Eletrônica, no que tange às provas, às credenciadas e os candidatos, relativos ao período 01/09/2022 até 31/01/2023 (15605159), cujo período amostral tem relevância para a análise se considerarmos que, à época do fato denunciado, o sistema estava em operação há menos de um mês e, ainda, havia menor quantidade de entidades credenciadas.

3.14. Examinando os autos, observa-se que os indícios de irregularidade apontados pela Comissão são:

- dentre as nove credenciadas que aplicaram provas no período de 01/09/2022 a 31/01/2023, a IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA foi responsável por aplicar 14.466 provas, o que representa aproximadamente 45,6% das 31.721 provas aplicadas no respectivo período. Ainda, observa-se que a IMPACTO possui apenas 4(quatro) colaboradores que, s.m.j, denota ser insuficiente para aplicar 14.466 provas em apenas cinco meses, principalmente quando compararmos com a quantidade de provas aplicadas pelas demais credenciadas";
- A quantidade de colaboradores não aparenta ser suficiente para que a denunciada figure na condição de ser a credenciada que aplicou, sozinha, cerca de 45,6% das 31.721 provas aplicadas por meio do Sistema Prova Eletrônica no período apurado e, quando considerado somente o mês de

- setembro/2022, a credenciada aplicou 79,5% de um total de 6.201 provas que constam no Sistema Prova Eletrônica;
- A denunciada possui, conforme Processo nº 50500.972104/2018-92, referente ao seu credenciamento, somente um local destinado à aplicação de prova, bem como em seu site <https://www.impactotran.com.br/> não consta nenhum endereço adicional além daquele que se refere à sede da credenciada cadastrada no Sistema Prova Eletrônica;
  - A empresa IMPACTO é a credenciada que realizou a maior quantidade de provas em um único dia durante o período de setembro/2022 a janeiro/2023, sendo aplicadas 392 (trezentos e noventa e duas) provas para cada dia, ou seja, no dia 21 e 22 de setembro de 2022, totalizando 784 provas aplicadas. Ademais, é a única credenciada que aplicou Prova Eletrônica por 45 dias ininterruptos, no período de 01/09 a 15/10/2022, deixou de aplicar prova somente no dia 16/10/2022.

3.15. Conforme consta do Processo nº 50500.972104/2018-92, a época do credenciamento, finalizado em 2021, a empresa IMPACTO afirmou em Declaração de Infraestrutura Física disponível (0043294 fls, 9-11) e Declaração de possuir especificações técnicas da rede e equipamentos (0043294 fls, 12-14), que teria disponíveis 2 (duas) salas com desktop, sendo 3 (três) em uma sala e 4 (quatro) na outra sala.

3.16. Diante dos fortes indícios, a Comissão aduziu que eles representam risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação à sociedade, nos termos da Resolução ANTT nº 5.083/2016 e da Lei 9.874/1999, sugerimos que a SUROC adote as seguintes medidas: i) Encaminhamento dos autos à autoridade policial para as providências decorrentes da denúncia objeto do presente processo; ii) Aplicação de Medida Cautelar visando a suspensão da credenciada IMPACTO do acesso ao Sistema Prova Eletrônica, até ulterior decisão da SUROC; iii) Notificar a credenciada acerca da Medida Cautelar e procedimentos decorrentes; iv) Solicitar às demais credenciadas informações atualizadas referentes aos locais de prova e da infraestrutura disponível, por meio do preenchimento e envio à SUROC do Formulário de Mapeamento de Unidades e Infraestrutura previsto no Edital de Chamamento Público ANTT nº 2/2018.

3.17. O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas acolheu a sugestão da Comissão Permanente, que proferiu a Decisão Cautelar SUROC nº 1, de 09 de março de 2023, e seguida, encaminhou a denúncia à Polícia Federal para as providências decorrentes.

3.18. Saliento que a aplicação de Provas Eletrônicas de Conhecimento é realizada de forma presencial, nas dependências da empresa, em computadores próprios com acesso ao sistema Prova eletrônica da ANTT, assim, diante do levantamento realizado pela comissão permanente, em que constatou que a empresa IMPACTO aplicou em um único dia 392 (trezentos e noventa e duas) provas, cuja duração tem o tempo de realização de até 1h15 (uma hora e quinze minutos) e que a credenciada aplicou provas por 45 dias ininterruptos, inclusive durante finais de semana e feriado, no período de 01/09 a 15/10/2022, com estrutura de apenas 4 (quatro) colaboradores registrados para essa atividade e 7 (sete) desktops, indicam fortes indícios de suposta fraude.

3.19. A prova eletrônica de conhecimento, exigida pela ANTT para transportadores autônomos de cargas ou para Responsável Técnico, desempenha um papel fundamental na promoção da segurança viária e na proteção do meio ambiente. Ao garantir que os profissionais que atuam no transporte rodoviário de cargas possuam um conhecimento mínimo sobre as normas de trânsito, legislação específica, boas práticas de condução, manutenções periódicas no veículo, visando evitar a emissão de poluentes. Desse modo, a ANTT atua para contribuir para a redução do número de sinistros, proteger vidas e preservar o meio ambiente, tendo em vista que profissionais mais qualificados e conscientes tendem a cometer menos erros ao volante e a realizar manutenções preventivas no veículo, diminuindo, assim, as chances de sinistros.

3.20. Diante do exposto, considerando que nos autos não há manifestação de defesa da empresa IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, que desconstitua a denúncia, corrobora com o entendimento de que os indícios apontados de suposta fraude neste processo, representam risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação à sociedade, em especial, à segurança de nossas vias, dessa forma, entendo prudente aplicar a penalidade de descredenciamento da referida entidade para Aplicação da Prova Eletrônica de Conhecimento. Por oportuno, ressalto que a ANTT ao exigir a aprovação nessa prova eletrônica, demonstra seu compromisso com a segurança nas rodovias brasileiras e contribui para a construção de um transporte mais seguro e sustentável.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Por todo o exposto, considerando as informações assentadas nos autos, propõe-se à Diretoria Colegiada que delibere por aplicar a penalidade de descredenciamento à empresa IMPACTO - FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DO TRÂNSITO LTDA, CNPJ 10.421.390/0001-27, ficando impedida de solicitar um novo credenciamento pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023 e da Lei 14.133, de 2021, art. 155, inciso X.

Brasília, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor, em 03/10/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 26328081 e o código CRC EE54D67F.